



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE -GO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DESPACHO

Considerando as atribuições do Secretário de Administração e Planejamento previstas no art. 23 da Lei Complementar nº 6.279/2013, que confere competência para tratar de todos os assuntos envolvendo concurso público e provimento de servidores;

Considerando a publicação do Edital nº 11/2018, de convocação dos aprovados no concurso público para o cargo de guarda civil municipal;

Considerando que consta no Edital de Convocação os aprovados “sub judice”;

Considerando que os aprovados “sub judice” conseguiram decisões provisórias na Justiça para realizarem as fases do concurso público;

Considerando que o concurso público já se encerrou, tendo inclusive havido sua homologação em 24 de setembro de 2018;

Considerando que se está na fase de convocação para a nomeação e posse dos aprovados, sendo que os aprovados passarão a compor a quadro de servidores permanentes, havendo pagamento de remuneração e encargos fiscais;

Considerando que as despesas salariais e encargos legais, uma vez pagos aos servidores e órgãos fiscais, tem natureza definitiva;

Considerando que os candidatos aprovados *sub judice* não têm direito à nomeação e posse, e que o ingresso dos mesmos no quadro permanente em situação precária pode causar prejuízos ao erário irreversíveis;

Considerando a possibilidade desses servidores lograrem, no futuro, êxito nas ações judiciais, é necessário reservar-lhes as vagas;

Considerando que a Administração pode rever seus próprios atos, nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

RESOLVE submeter esse despacho a avaliação do Sr. Prefeito que, acolhendo estes fundamentos, deverá tornar sem efeito a convocação dos aprovados “sub judice”, firmando ato retificador do Edital nº 11/2018.

Rio Verde-GO, aos 8 de novembro de 2018.


Marcelo Valles Bento

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO